



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

Aprova o Regimento Interno do Núcleo para Assuntos Disciplinares; delega ao Diretor de Administração a competência para a instauração e o julgamento de sindicâncias e processos administrativos disciplinares; e altera os artigos 19 e 24 da Resolução nº 4, de 21 de maio de 2012 (Regimento Interno da Sudeco).

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, IV e V, da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e o art. 7º, IV e V, do Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Resolução nº 4, de 21 de maio de 2012; no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005; do art. 1º inciso I, e § 3º do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999; do Decreto 8.277, de 27 de junho de 2014; e do Decreto nº 8.678, de 22 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo para Assuntos Disciplinares, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica delegada ao Diretor de Administração a competência para a instaurar e julgar sindicâncias e processos administrativos disciplinares, salvo nos casos em que a autoria da falta disciplinar for atribuída a Diretor da Sudeco.

Art. 3º Os artigos 19 e 24 do Anexo da Resolução nº 4, de 21 de maio de 2012 (Regimento Interno da Sudeco), passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 19

.....
XVIII instaurar sindicâncias e processos disciplinares para apuração de responsabilidade relativa a atos dos Diretores da SUDECO, e o respectivo julgamento nas hipóteses de aplicação de penalidades de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, dando conhecimento à Auditoria-Geral;

XIX encaminhar ao Ministro da Integração Nacional os processos disciplinares cujo relatório final da comissão processante concluir pela aplicação das penalidades de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou suspensão superior a 30 (trinta) dias, nos termos do art. 141, I e II, e 167, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c o art. 1º do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999."

“Art. 24

.....
XII instaurar e julgar, em primeiro grau, procedimentos disciplinares e sindicâncias, ressalvado o disposto no art. 19, XVIII e XIX, dando conhecimento à Auditoria-Geral;”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CLEBER ÁVILA
Superintendente

Referência: Processo nº 59800.600645/2016-40

SEI nº 0006440